



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5286 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4183, DE 30/10/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo, com competência relativa ao saneamento básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG.

§1º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico, ficará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG - SAAE, autarquia municipal, em articulação com o Município de Boa Esperança/MG, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação, bem como a prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG.

§ 2º – Os serviços públicos de saneamento básico, incluída a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, compreendem o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou os planos específicos e suas revisões;

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§1º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§2º – É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas manifestações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto, no que couber, por 8 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – 4 (quatro) representantes dos seguimentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

III – 1 (um) representante de entidade técnica ou de defesa do consumidor;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA, sendo do setor público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas por um dos representantes dos prestadores dos serviços de saneamento.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico votará apenas em caso de empate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão definidas em regimento interno.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Lei Municipal nº 4183, de 30/10/2014.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 30 de setembro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL